



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

LEI Nº 534/98
DE: 16.06.98

EMENTA: Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Município para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as **DIRETRIZES GERAIS** para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1999, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigentes em junho de 1998.

Art. 3º - Nenhuma despesa será fixada sem que seja definida a fonte de recurso respectiva.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso da despesa seja financiada por operações de crédito.

Art. 5º - As despesas com custeio administrativo não poderão ter aumento superior à variação do índice inflacionário em relação aos créditos correspondentes na Lei Orçamentária de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, de incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no Exercícios de 1998 e de 1999.

Art. 6º - O Poder Executivo terá até o final do mês de setembro de 1998, para encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária.



VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

Art. 7º - Na Lei Orçamentária do Exercício de 1999, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere a este artigo corresponde ao agrupamento de elementos de Natureza da Despesa, conforme definir a Lei Orçamentária;

§ 2º - As Despesas e Receitas, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando-se o déficit ou superávit corrente e o total do Orçamento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1999 será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais, principalmente as da Lei Nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais terão, necessariamente, a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Respeitadas as limitações desta Lei, dos demais diplomas legais vigentes e das previsões de Receita, o Poder Executivo incluirá na Despesa Fixada no Orçamento do Exercício de 1999, os projetos apresentados, na forma estabelecida pela Secretaria dos Serviços Sociais e da Cidadania, até o dia 30 de junho de 1998, pela comunidade organizada do Município.

Art. 11 - A Proposta Orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

a) Corrigir os valores da Despesa e da Receita no período compreendido entre julho a dezembro de 1999, tomando por base a variação da UFIR no período supra indicado, ou por outro índice que venha a substituí-la;



VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

b) Suplementar a dotação orçamentária até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista;

c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita.

Art. 12 - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1999 não for aprovado até o término do período legislativo do ano de 1998 e devolvido para sanção até o último dia útil de dezembro de 1998, fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza a executar sua programação, obedecendo os limites de créditos orçamentários.

Art. 13 - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal da Educação, transferidos imediatamente após a arrecadação da Receita pelo Município, para as contas correntes bancárias respectivas.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal dos Bezerros, em 16 de junho de 1998.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO